



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## PORTARIA SECTUR N.º. 003/2022

**“Dispõe sobre os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, em conformidade com a Resolução nº 01 de 22 de outubro de 2021”**

O Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, no seu Artigo 78 e considerando os termos da Resolução nº 01 de 22 de outubro de 2021, **RESOLVE:**

### **Capítulo I Da Organização e Coordenação do Evento**

**Artigo 1º-** A organização e coordenação do evento cabem à Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através do Departamento de Eventos.

**§1º -** Para uma ação coordenada e eficiente, a organização do evento conta com o auxílio de outras Secretarias Municipais, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 5565, de 9 de agosto de 2014, sendo que as entidades privadas e não governamentais, se compatíveis com a proposta do evento, também poderão apoiar a organização.

**§2º -** Os realizadores são os cidadãos adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espíritas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como, os demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá, através de templos, federações ou outras formas de agregação dessas entidades religiosas.

**§3º -** Os Festejos Comemorativos de Iemanjá de 2022 serão realizados nas seguintes datas: **03,04,10 e 11 de dezembro.**

**§4º -** Os interessados devem se cadastrar no prazo determinado, estar de acordo com as determinações estabelecidas para o evento, efetivar sua inscrição através do recolhimento dos preços públicos e estar em poder das devidas autorizações na data do evento.

### **Capítulo II Do perímetro estabelecido para o evento e da distribuição das áreas**

**Artigo 2º -** Para a edição 2022 dos Festejos de Iemanjá os parâmetros de distribuição de áreas permanecerão como definidos na edição anterior, ou seja, as **Federações e/ou Associações terão à disposição as áreas determinadas através da mesma numeração de 2019**, excetuando-se a área de Tradição Histórica que, assim como nas edições anteriores, será determinada como primeira área ocupada a partir da Estátua de Iemanjá e indo na direção oeste com as numerações de 01 (um) até que seja atingida a quantidade de federações inscritas para os Festejos de 2022, sendo alocadas logo em seguida.

**§1º -** As instituições que participarão dos Festejos de Iemanjá de 2022 ficam proibidas de realizarem a ocupação dos espaços não determinados para uso do Evento, ratificando que as áreas que serão usadas pelas entidades participantes se iniciarão na **Rua Vinte e Três de Maio**, posterior à Estátua de Iemanjá, e se estenderão na direção oeste, sentido Cidade de Mongaguá. As tendas que porventura venham a serem **montadas fora do espaço**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**predeterminado terão sua retirada determinada, sob pena de indeferimento da licença para o ano posterior.**

§2° - O tamanho das áreas a serem distribuídas para utilização das Entidades participantes será calculado em conformidade com o número de autorizações expedidas pela organização do evento, tendo como base de cálculo **10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão por autorização (taxa administrativa)**, ou seja, a ocupação deverá ser realizada **preferencialmente** de forma linear, abrindo a possibilidade de, no caso de uma Federação participante, poder dispô-los em formação triangular, conforme sugerido no croqui disponibilizado no ANEXO I, sempre lembrando de se reservar espaço entre as estruturas para o trânsito de participantes, e acesso dos socorristas, caso isso seja necessário. **É terminantemente proibido duplicar de forma linear a montagem de tendas, configurando duas sequências em paralelo.**

§3° - As Federações e/ou Associações que não tenham participado dos Festejos nos anos anteriores e venham a demonstrar interesse em participar da edição de 2022 seguirão a ordem de posicionamento estabelecida pela organização do evento, sendo posicionadas entre a última área ocupada por uma Federação inscrita como tal e a área destinada aos não federados. **Caso haja um número substancial de novos interessados, a Sectur poderá convocar os ingressantes da edição para um sorteio de ocupação das novas áreas.** As áreas já estabelecidas na edição anterior não farão parte deste procedimento.

§4° - Dentro da área de não federados a escolha do local é livre pelos participantes, exigindo-se, para tanto, a **distância de 2 metros entre as tendas/participantes e o calçadão**, a fim de proporcionar o livre acesso (ou trânsito) de pessoas à praia.

§5° - Após o encerramento do período para inscrição e retirada das autorizações no Posto de Validação, na data do festejo escolhida, as Federações e/ou Associações que não tiverem confirmado sua presença nos Festejos deste ano **serão excluídas automaticamente do mapa de distribuição das áreas para o ano seguinte.**

§6° - Conforme a redação da Portaria Sectur nº003/2022, a “Área de Tradição Histórica”, constituída por instituições solicitantes de comprovada representatividade histórica nos Festejos de Iemanjá do Município, **se iniciará na Rua Vinte e Três de Maio e se estenderá na direção oeste** de acordo com a quantidade de autorizações emitidas, adotando-se os parâmetros descritos no §2°. Tal procedimento será válido para os dois períodos do evento.

### Capítulo III

#### Dos procedimentos de inscrição e da retirada de autorizações

**Artigo 3°** - Federações e Associações que possuam afiliados interessados em participar do evento deverão efetuar o pagamento dos preços públicos, os quais disciplinam a entrada de ônibus, vans e micro-ônibus no Município, assim como a inscrição e autorização para participação no Evento.

§1° - O mesmo procedimento caberá aos interessados em participar do evento que não sejam filiados a federações ou associações.

§2° - Os preços públicos, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, a serem recolhidos ao fundo municipal, conforme a Resolução nº 01 de 22 de outubro de 2021, são:

I - **R\$ 481,73** (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) para ônibus;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**II - R\$ 293,92** (duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) para micro-ônibus e vans.

**§3º** - Com base no que trata o artigo 3º, Inciso II do Decreto nº 5565/2014, fica estabelecido o recolhimento de taxa administrativa para regularização das autorizações com o seguinte preço público:

**I - R\$ 155,14** (cento e cinquenta e cinco reais e catorze centavos) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), que dará direito às entidades, federadas ou não, de ocupação de um espaço não superior a 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão. Caso a entidade inscrita tenha necessidade de um espaço maior do que 10 (dez) metros lineares para acomodar seus fiéis, a mesma deverá adquirir duas autorizações para que isto seja possível; caso o espaço necessário seja superior a 20 (vinte) metros, a entidade deverá adquirir três autorizações e assim sucessivamente.

**§4º** - Os preços públicos referentes ao evento de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pela Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande, não sendo aceitas transferências eletrônicas, depósitos em caixas eletrônicas ou quaisquer outras formas de movimentação bancária que não seja a citada neste parágrafo.

**Artigo 4º** - O período de inscrições terá início em **23 de agosto de 2022 e segue até às 18h00 do dia 21 de outubro de 2022**, não sendo de forma alguma prorrogado.

**§1º** - A inscrição será feita da seguinte maneira:

**I** - Os **órgãos federativos** deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail **festejosdeimanja@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro;

**II** - Os **órgãos federativos** que manifestarem interesse **receberão devolutiva por e-mail contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **23 de agosto de 2022 até às 18h00 do dia 21 de outubro de 2022**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- a) Nome da Federação ou Associação;
- b) CNPJ;
- c) Nome do responsável;
- d) RG;
- e) CPF;
- f) Telefones fixo e móvel para contato;
- g) Períodos pretendidos para participação: (1º período: 03 e 04/12 e/ou 2º período: 10 e 11/12);
- h) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias;

**III** - Os **órgãos federativos** deverão encaminhar ainda para o e-mail **festejosdeimanja@gmail.com**, no período supracitado, as seguintes cópias de documentos e informações pertinentes:

- a) Cópia do Contrato Social da Entidade Federativa a ser inscrita;
- b) Cópia da última ata válida de eleição da mesma entidade;
- c) Relação com os nomes de suas entidades filiadas que irão participar do evento, bem como suas respectivas quantidades de autorizações.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**IV - As entidades e templos não federados** deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail [festejosdeiemanja@gmail.com](mailto:festejosdeiemanja@gmail.com) para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro.

§2º - O filiado das Federações e Associações participantes dos Festejos de Iemanjá de 2022 que desejar participar do Evento deverá fazer inscrição através de sua entidade federativa representante; caso opte por fazer sua inscrição de maneira independente, caberá ao mesmo ser alocado na área de Não Federados.

§3º - Solicitações realizadas após o prazo determinado para inscrições serão desconsideradas.

§ 4º - Acolhida a inscrição por meio do link enviado por email, será emitido o boleto com os valores totais das solicitações de ônibus, micro-ônibus e/ou vans e das taxas administrativas, sendo o mesmo enviado para o endereço de e-mail do solicitante.

§5º - As solicitações de entrada no Município de Praia Grande para ônibus, micro-ônibus e vans, bem como as de taxas administrativas, só serão ratificadas mediante confirmação do pagamento dos boletos enviados através do sistema da instituição bancária emissora dos mesmos, não sendo necessário o envio de comprovantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§6º - Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos efetuados através de depósitos ou transferências bancárias.

§7º - No momento da confirmação do pagamento do boleto, serão emitidas as autorizações provisórias alusivas à quantidade de ônibus, micro-ônibus, vans e taxas administrativas solicitadas pela entidade.

§8º - As autorizações provisórias serão numeradas individualmente para evitar duplicidade de emissão e/ou de impressão e serão enviadas por e-mail às entidades solicitantes, devendo ser trocadas pelas autorizações definitivas de número correspondente (ex.: o portador da autorização provisória 1001 a trocará pela autorização definitiva 1001, o portador da autorização provisória 2001 a trocará pela autorização definitiva 2001, e assim por diante), no posto de validação, quando da chegada dos seus afiliados em nosso município.

§9º - A troca das autorizações provisórias devidamente numeradas e sem rasuras pelas autorizações definitivas com o número correspondente, tanto das Federações e Associações quanto das Não Federadas, serão efetuadas a partir das 7 horas dos sábados, dias **03 de dezembro e 10 de dezembro de 2022, no Posto de Validação** que estará localizado no estacionamento do Paço Municipal, sito à Rua José Borges Neto, esquina com a Av. Presidente Kennedy, 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande – SP.

§10º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará o Mapa das Áreas dos Festejos de Iemanjá 2022 por meio dos endereços de e-mails dos solicitantes, juntamente com as autorizações provisórias, lembrando que a confecção do mesmo só será possível após o término do cômputo das inscrições, quando a organização terá a quantidade exata de entidades participantes nos dois finais de semana do Evento. O mapa do evento será também disponibilizado por meio do e-mail [festejosdeiemanja@gmail.com](mailto:festejosdeiemanja@gmail.com)

### Capítulo IV

#### Das autorizações para acesso e permanência de veículos

**Artigo 5º** - O veículo autorizado de transporte dos participantes dos Festejos de Iemanjá 2022 que se encontrar no Município é obrigado a manter fixado em seu para-brisa a autorização cedida para efeito de fiscalização, e somente poderá adentrar após as 7 horas dos sábados,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

dias 03 de dezembro e 10 de dezembro de 2022, para que não seja penalizado pela fiscalização do trânsito do Município.

**Artigo 6º** - Os veículos para transporte das estruturas e demais materiais de montagem das tendas devidamente autorizados poderão adentrar no Município após as 14h das sextas-feiras, dias 02 de dezembro e 09 de dezembro de 2022.

**Artigo 7º** - A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da **SECTUR** - Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da **SEAD** - Secretaria de Administração, **SETRAN** - Secretaria de Trânsito e da **SEASP** - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública disponibilizará áreas para estacionamento dos veículos autorizados no Espaço Alvorada, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior; e no Espaço Piaçabuçu, sito à Avenida Astério Genario, esquina com Rua José Borges Neto.

**§1º** - O estacionamento ficará aberto para entrada e saída dos veículos durante o período em que estiver ocorrendo o Evento, abrindo às 7 horas dos sábados dias 03 de dezembro e 10 de dezembro de 2022, e fechando às 16h dos domingos, dias 04 e 11 de dezembro de 2022.

**§2º** - A não permanência dos veículos nos locais previstos para estacionamento neste **Art. 7º** acarretará aos mesmos as sanções previstas no **Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº 1442, de 02 de setembro de 2009**, conforme descrito a seguir.

**“É expressamente vedada a permanência de ônibus e micro-ônibus em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Trânsito, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da remoção do mesmo para o pátio municipal, sendo que neste caso o veículo somente será liberado após o pagamento da multa, taxa dos serviços de guincho e estadia”**

## Capítulo V

### Das obrigações e orientações para as práticas dos festejos

**Artigo 8º** - É obrigatória a passagem de todos os participantes dos Festejos de Iemanjá 2022 pelo Posto de Validação para efetuar a troca das autorizações provisórias pelas definitivas.

**Artigo 9º** - As Federações e/ou Associações que não efetuarem a troca de no mínimo 90% (noventa por cento) de suas autorizações provisórias pelas definitivas sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2022.

**Artigo 10** - Os fiéis e praticantes dos Festejos de Iemanjá 2022 devem respeitar os limites dos espaços predeterminados informados pelo mapa do evento, e só será permitida a montagem de estruturas em paralelo ao muro delimitador da faixa de areia, ou seja, não será permitida a montagem de estruturas uma em frente à outra, em direção ao mar.

**Artigo 11** - As Federações e/ou Associações que não respeitarem o disposto no **Artigo 10**, sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2022.

**Artigo 12** - Os órgãos federativos deverão informar à organização do evento os nomes dos responsáveis por receber os grupos filiados no desembarque à praia, de modo a facilitar a identificação da área por parte dos praticantes.

**Artigo 13** - Cada Federação/Associação deverá manter **uma tenda na faixa de areia com a finalidade de receptivo** e com a presença de ao menos **um indivíduo com identificação do**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**próprio órgão** para orientação junto aos seus filiados, de modo ainda que este sirva também de intermediário junto à organização do evento.

**§1º** - As tendas obrigatoriamente deverão ser fixadas no início de cada área destinada às Federações/Associações, bem como mais próximo possível do muro delimitador da faixa da areia, de modo que não acarretem prejuízos à mobilidade urbana e/ou obstruam os acessos à faixa de areia. **É vetado o emprego de tendas com lonas compostas com qualquer tipo de comunicação visual alusiva à empresas e/ou pessoas.**

**§2º** Caberá ao Poder Público realizar a demarcação das áreas através de grade de proteção e fitas sinalizadoras em alternância, estabelecendo visualmente o início e fim de cada área, contudo, as Federações ficarão com a responsabilidade de zelar pelo posicionamento destes limites até o final do evento por meio de um membro ou contratado pelas próprias entidades. **O responsável de cada área deverá garantir a permanência da divisão estabelecida a partir de sua montagem, prevista para as sextas-feiras, dia 02 de dezembro e dia 09 de dezembro, a partir 10h00.**

**Artigo 14** - É obrigação dos templos, federados ou não, manter o **comprovante de inscrição sob posse do responsável** pela entidade na estrutura que for montada pela entidade participante do Evento e apresentá-lo à Coordenação do evento sempre que solicitado no local.

**Artigo 15** - Nos termos da legislação vigente, não é permitida:

**I** - A realização de rituais com sacrifício de animais nos Festejos de Iemanjá;

**II** - A montagem de tendas em frente à Estátua de Iemanjá, no perímetro que compreende as Ruas Vinte e Três de Maio e Primeiro de Maio;

**III** - A utilização de fogos de artifício ou qualquer equivalente que possa representar riscos aos participantes dos festejos;

**IV** - A utilização de oferendas como recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou demais objetos que possam ocasionar perfurações e riscos aos participantes dos festejos e frequentadores do espaço público;

**V** - A utilização da rede elétrica provida pela organização do evento para outros fins que não o de iluminação das tendas, excetuando-se os casos autorizados antecipadamente pela Organização do evento (SECTUR);

**VI** - Demarcar antecipadamente a área da praia a ser utilizada pela Entidade participante dos Festejos de Iemanjá 2022, lembrando que a montagem das estruturas só poderá ser iniciada após as 14 horas das sextas-feiras, dias 02 de dezembro e 09 de dezembro de 2022, bem como a ocupação do espaço reservado pela organização do evento só poderá ser iniciada após as 7 horas dos sábados, dias 03 de dezembro e 10 de dezembro de 2022.

**VII** - Exercer comércio nas tendas.

**Artigo 16** - As entidades que utilizarem tendas com estrutura metálica e com cobertura de lona acima de 25 m<sup>2</sup> deverão apresentar ART do engenheiro responsável pelas instalações e o laudo antichamas das lonas.

**Artigo 17** - Recomenda-se aos participantes manter a área do evento limpa, livre de qualquer material não biodegradável que possa causar malefícios ao meio ambiente.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Artigo 18** - Para facilitar a localização de crianças perdidas, é recomendada a identificação dos menores de 12 anos de idade.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de agosto de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

**Maurício da Silva Petiz**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

## Anexo I

